



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ- 45.660.610/0001-50

=LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 16 DE AGOSTO DE 2022=

“Dispõe sobre a alteração dos parágrafos 2º e 3º e inclusão dos parágrafos 4º ao 7º no artigo 321 da Lei Complementar nº 74, de 22 de junho de 2012 e dá outras providências”.

Autor: A Mesa Diretora: **Thiago Francisquini Viana**– Presidente; **Marco Antonio Gato**– 1º Secretário; e **Sandro Ribeiro dos Santos** - 2º Secretário.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. *Ficam alterados os parágrafos 2º e 3º do artigo 321 da Lei Complementar nº 74, de 22 de junho de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 321. ...

(...) ...

§ 2º. *As farmácias e drogarias ficam obrigadas a fixar placas indicadoras da escala de plantão organizada na forma do caput.*

§ 3º. *Ainda quando não estiverem de plantão, as farmácias e drogarias excepcionalmente poderão atender ao público especificamente por motivo de urgência, emergência ou que necessitar de medicamento que não foi encontrado na farmácia de plantão, a qualquer dia e horário desde que de portas fechadas.*

Art. 2º. *Ficam incluídos os parágrafos 4º ao 7º no artigo 321 da Lei Complementar nº 74, de 22 de junho de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 321. ...

(...) ...

§ 4º. *O horário de funcionamento das farmácias e drogarias que não estão de plantão na forma do caput será das 7:30 horas às 18:00 horas nos dias úteis e das 7:30 horas às 12:00 horas aos sábados, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos tanto para a abertura antecipada quanto para o fechamento, à exceção das farmácias que estiverem de plantão.*

CHES#Pr: 20220168 Data: 18/08/2022 09:12Z



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ- 45.660.610/0001-50

§ 5º. O horário de funcionamento das farmácias e drogarias que estiverem de plantão na forma do caput, será das 7:30 horas às 22:00 horas nos dias úteis, feriados, sábados e domingos.

§ 6º. O funcionamento das farmácias e drogarias fora dos horários pré-estabelecidos no parágrafo 4º e 5º acarretará em multa no valor de meio salário mínimo nacional vigente à época da autuação, sendo aplicada em dobro no caso da reincidência.

§ 7º. A farmácia ou drogaria que estiver escalada para o plantão e por motivo de força maior não puder realizar o plantão no período escalado, poderá trocar o período do seu plantão com outra farmácia ou drogaria, sendo de responsabilidade da farmácia ou drogaria a quem caberia o período de plantão a ser trocado, acordar com a outra que a substituirá neste período de impedimento, sob pena de ficar impedida de realizar novos plantões por um período de 02 (dois) meses.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de agosto de 2022.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Secretária